



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.844, de 1º de setembro de 2017.

EMENTA: Institui o Programa “Amigo da Praça” para adoção de logradouros e próprios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituí o Programa “Amigo da Praça” para adoção de logradouros e próprios públicos no âmbito do Município de Cambé com os seguintes objetivos:

I- promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na construção, urbanização, conservação e manutenção dos logradouros e próprios públicos do Município de Cambé, em conjunto com o Poder Público municipal;

II- sensibilizar os munícipes, organizações não governamentais, entidades públicas e privadas da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público municipal;

III- oportunizar que grupos organizados e entidades da sociedade civil e privada elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam diversas faixas etárias e necessidades da população.

§1º Para fins desta Lei entendem-se como logradouros públicos as praças, canteiros centrais, fundo de vale, academia ao ar livre, os parques, os campos, as quadras esportivas, as passarelas, os calçadões, entre outros bens de uso comum do povo.

§2º Para fins desta Lei entendem-se como próprios públicos os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.

Art. 2º Podem participar do Programa “Amigo da Praça” quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º Os logradouros e próprios públicos destinados ao Programa “Amigo da Praça” serão definidos pelo Poder Público municipal por meio de Edital de chamamento público



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

para credenciamento dos interessados aplicando-se o procedimento da Lei nº 2.800/2016, no que couber.

Parágrafo único. O edital de chamamento será publicado no Jornal Oficial do Município e no *site* oficial.

Art. 4º O credenciamento ocorrerá com a entrega da proposta de adoção do logradouro ou próprios públicos no Protocolo Geral do Município de Cambé.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar o projeto a ser desenvolvido, contendo:

- I- o logradouro ou próprio público objeto de adoção;
- II- as características do logradouro ou próprio público;
- III- as modificações físicas para o logradouro ou próprio público;
- IV- a destinação que pretender dar ao logradouro ou próprio público, na forma do art. 6º desta Lei;
- V- cronograma de execução.

Art. 5º Finalizado o processo de credenciamento será firmado Termo de Convênio.

Art. 6º A adoção de logradouro ou próprios públicos pode se destinar a:

- I- sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo Município, e ou analisado e aprovado pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Administração.
- II- construção de equipamentos esportivos e/ou de lazer;
- III- conservação e manutenção do logradouro público adotado;
- IV- realização de atividades culturais, educacionais, esportivas e/ou de lazer.

Parágrafo único – Encerrado o Termo de Convênio, as melhorias decorrentes da adoção passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenizações ou retenção por parte do adotante.

Art. 7º Estão proibidos de firmar Termo de Convênio para adoção de logradouros e próprios públicos:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

I- os interessados que tenham atividades ou marcas associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do Programa "Amigo da Praça";

II- interessados que tenham auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente, em período de 12 (doze) meses que antecede ao credenciamento.

Art. 8º Caberá ao conveniado adotante a responsabilidade de:

I- executar os projetos elaborados com verba, material e pessoal próprios;

II- preservar e dar manutenção, conforme estabelecido no termo de convênio;

III- desenvolver os programas que digam respeito ao uso do logradouro público, conforme estabelecido no termo de convênio;

IV- autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V- não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividades com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Cambé.

Art. 9º Caberá ao Poder Público municipal:

I- realizar todo o processo de chamamento para escolha do candidato, associação e ou empresa a adoção do logradouro ou próprios públicos, objeto da presente lei;

II- implantar novos projetos ou melhorias estruturais na áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo;

III- substituição de novos projetos ou melhorias estruturais pelo uso ou vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos ou por vandalismo;

IV- arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V- reparar danos ou substituir pavimentos;

VI- a renovação a pedido do adotante do prazo de validade que se limita a 12 (doze) meses, deverá ser submetida à Comissão do Programa "Amigo da Praça";

VII- fornecer, quando julgar necessário serviços de vigilância nas áreas adotadas;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

VIII- repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental;
IX- a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

X- a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo estabelecido;

XI- a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido;

XII- rescindir o Termo de Convênio determinado por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão do Programa "Amigo da Praça", por inexecução do objeto constante do Termo de Convênio, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Com exceção ao disposto no inciso IV, as demais atribuições incumbidas ao Poder Público municipal poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

Art. 10. O adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser fixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente lei, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do Termo de Convênio.

§1º Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser fixada mais de uma placa de publicidade.

§2º Será de inteira responsabilidade do adotante, as despesas presentes no *caput* e os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. O Termo de Convênio não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12. Compete à Comissão Programa "Amigo da Praça":



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- I- elaborar e manter o cadastro atualizado dos logradouros e áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;
- II- identificar e disponibilizar aos interessados os projetos o programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;
- III- avaliar as propostas protocoladas;
- IV- analisar e decidir sobre as propostas protocoladas;
- V- elaborar as diretrizes e dispositivos do termo de convênio, cujo modelo básico deverá constar de decreto expedido pelo poder Executivo municipal;
- VI- elaborar laudo de inspeção de área pública do objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do termo de convênio, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;
- VII- fiscalizar o cumprimento do termo de convênio;
- VIII- orientar quando necessário a mão de obra do adotante visando a melhoria dos serviços prestados.

Art.13. O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, 1º de setembro de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 434 pág 16 de 03/09 /2017